



Jumirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM
**LEI COMPLEMENTAR Nº 93/2015,
DE 13 DE MARÇO DE 2015.**

**"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS
CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE
JUMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";**

**BENEDITO TADEU FAVEIRO, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO
PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE PROMULGA E SANCIONA A
PRESENTE LEI:**

Art. 1º A remuneração dos Conselheiros Tutelares de Jumirim fica fixada no valor correspondente ao Grupo 01, Grau D, da tabela de vencimento dos servidores públicos municipais vigente.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Nos termos do artigo 24 da Lei Municipal nº 508/14, fica dispensada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jumirim, 13 de março de 2015.

BENEDITO TADEU FÁVERO
Prefeito Municipal